

Conselho Municipal de Saúde de São Paulo

Recomendação

A assistência humanizada e segura para as mulheres, bebês e famílias tem sido alvo das políticas públicas atuais e é importante marcador de desenvolvimento social. O principal programa é a Rede Cegonha, com incentivo à implementação do modelo de centros de Parto Normal e respeito a fisiologia do parto e nascimento.

Essa política pública tem como princípios o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos; o respeito à diversidade cultural, étnica e racial; a promoção da equidade; o enfoque de gênero; a garantia dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos de mulheres, homens, jovens e adolescentes e a participação e a mobilização social.

Nesse sentido, considerando que:

- A lei nº 15.945, de 23 de dezembro de 2013 estabelece diretrizes para a criação do programa centro de parto normal - casa de parto, no âmbito do município de São Paulo.
- A portaria nº 11, de 7 de janeiro de 2015 da Rede Cegonha estabelece no Art. 7º como profissionais que devem compor a equipe mínima dos Centros de Parto Normal, enfermeiro obstétrico ou obstetrix, tanto como coordenador do cuidado e responsável técnico pelo CPN, quanto como profissional assistencial;
- As obstetrixes são profissionais formadas pelo curso de Obstetrícia da Universidade de São Paulo, em graduação integral com duração de nove semestres, capacitadas para realizar assistência à saúde da mulher, em especial à gestação, ao parto e pós parto de risco habitual;
- As obstetrixes fazem parte do quadro de profissionais de saúde da cidade de São Paulo através da lei Municipal nº 16.122/2015 e são registradas e regidas pelo Conselho Federal de Enfermagem, tendo sua atuação amparada pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem;
- A Resolução COFEN nº 516/2016 normatiza a atuação e a responsabilidade do enfermeiro, enfermeiro obstetra e obstetrix na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos serviços de obstetrícia, centros de parto natural e/ou casas de parto e demais locais onde ocorra essa assistência, conduzindo a assistência desde a admissão até a alta;
- O Manual Técnico das Casas de Parto do município de São Paulo, organizado pela SMS e escrito por representantes da Casa Ângela, Casa de Parto de Sapopemba e Curso de Obstetrícia da USP, que orienta a atuação das casas de parto do município de São Paulo,

estabelece como responsáveis por toda a assistência nesses locais as profissionais enfermeira obstetra e obstetriz;

- O Conselho Gestor da Casa de Parto de Sapopemba tomou conhecimento, em Junho de 2020, que o Contrato de Gestão nº 015/2015, estabelecido entre a Prefeitura de São Paulo e a SPDM, exclui a categoria Obstetriz do quadro de profissionais do serviço Casa de Parto de Sapopemba, contrariando a legislação, importantes portarias e recomendações de áreas técnicas de saúde da mulher;
- A Comissão de Saúde da Mulher do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo remeteu o pleito ao Pleno do CMS:

Este Conselho Municipal de Saúde **recomenda**, em sua 273ª reunião plenária Ordinária:

A publicação em Diário Oficial da Cidade, de correção no Contrato de Gestão nº 015/2015 que trata da Rede Assistencial dos distritos administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, estabelecido entre a Prefeitura de São Paulo por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social SPDM, com alteração que adiciona a categoria Obstetriz ao quadro de profissionais da Casa de Parto de Sapopemba.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

12 de agosto de 2021